

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

ESTATUTO APROVADO PELO CONSUN EM 29.12.2007.

TEXTO CONSOLIDADO PELO CONSUN APÓS REVISÃO EM 29.07.2008.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

ESTATUTO
SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA AUTONOMIA	3
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE	8
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE	9
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	12
SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN	12
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE	15
SEÇÃO III – DO CONSELHO SOCIAL	17
CAPÍTULO IV – DA REITORIA	21
CAPÍTULO V – DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO	23
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	24
SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO	26
SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO	27
SUBSEÇÃO I – DA COORDENADORIA DE CURSO	28
SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	28
SUBSEÇÃO I – DA COORDENADORIA DE PROGRAMA STRICTO SENSU	29
SEÇÃO VI – DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	29
SEÇÃO VII – DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	30
SEÇÃO VIII – DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	30
SEÇÃO IX – DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	30
CAPÍTULO VI – DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	31
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	31
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	31
SEÇÃO III – DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	32
TÍTULO III – DO ENSINO	33
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE CURSO	33
CAPÍTULO II – DOS CURSOS SEQUENCIAIS	33
CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	34
CAPÍTULO IV – DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	34
CAPÍTULO V – DOS CURSOS DE EXTENSÃO	34
TÍTULO IV – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	35
CAPÍTULO I – DA PESQUISA	35
CAPÍTULO II – DA EXTENSÃO	35
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	36
CAPÍTULO I – DA CONVIVÊNCIA SOCIAL	36
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	38
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	39
CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR	39
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	40
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA AUTONOMIA

Art. 1º. A Fundação Universidade de Pernambuco, doravante denominada pela sigla UPE, entidade pública mantida pelo erário estadual, criada pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, com base no Art. 186 da Constituição do Estado de Pernambuco e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991, com sede e foro na cidade do Recife e atuação em todo o território pernambucano, reger-se-á pelas leis aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 2º. O prazo de duração da UPE é indeterminado.

Art. 3º. A UPE se fundamenta nos seguintes princípios básicos:

- I. da autonomia universitária;
- II. da gestão democrática;
- III. do caráter público e gratuito;
- IV. do pluralismo de idéias;
- V. do respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias;
- VI. da civilidade e da ética;
- VII. da responsabilidade social.

Art. 4º. A UPE, integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma instituição de ensino, pesquisa e extensão, com função político-social de formar profissionais cidadãos para atuarem e promoverem mudanças na sociedade, com as seguintes finalidades, além das previstas em lei:

- I. produzir e socializar conhecimentos e tecnologias com vistas à promoção humana, econômica e social;
- II. elevar, permanentemente, a qualidade do ensino superior e contribuir para sua expansão em todos os níveis;
- III. propor e desenvolver uma política científica de ação transformadora, de modo a atender as demandas formuladas pela sociedade e a expandir as fronteiras da ciência para além das necessidades imediatas;

- IV. contribuir para uma sociedade digna e justa, na qual a cidadania seja uma realidade;
- V. humanizar a formação profissional através do desenvolvimento da ética, da criticidade e da sensibilidade às manifestações naturais, sociais e humanas;
- VI. preservar, divulgar e construir o patrimônio artístico-cultural da humanidade e, de modo particular, da região e do país;
- VII. estender à sociedade a produção científica, tecnológica e de natureza cultural, promovendo intercâmbios e parcerias com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII. prover a sociedade e seus setores produtivos de conhecimentos de tecnologias e de profissionais, visando contribuir para a construção do processo histórico-social da região e do país.

Art. 5º. Na produção de conhecimentos e na formação de profissionais-cidadãos, a UPE preservará compromissos com:

- I. a erradicação de todas as formas de exclusão social;
- II. a garantia do sistema de direitos;
- III. o processo democrático no País, no Estado e na própria UPE;
- IV. a universalização e a elevação da qualidade da educação pública;
- V. o desenvolvimento sustentável, articulando o crescimento humano com a preservação da natureza;
- VI. as políticas de promoção da paz.

Art. 6º. A UPE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A autonomia didático-científica da UPE consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão bem como seu regime acadêmico;
- II. elaborar as normas a serem deliberadas nos colegiados e órgãos competentes e fazer cumpri-las;

- III. criar, modificar e extinguir cursos, organizar seus projetos e propostas pedagógicas, observadas as normas legais vigentes e as exigências dos meios social, econômico e cultural;
- IV. fixar critérios de seleção, admissão, avaliação, promoção e habilitação de alunos, professores e servidores;
- V. conferir graus, diplomas, certificados e distintivos universitários;
- VI. revalidar diplomas.

§ 2º. A autonomia administrativa da UPE consiste em:

- I. elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e Regimento Geral bem como regimentos internos da Reitoria, dos Órgãos Colegiados, das Unidades de Educação, das Unidades de Educação e Saúde e dos Órgãos Suplementares;
- II. assegurar a gestão democrática, nos termos da legislação em vigor, deste Estatuto e do seu Regimento Geral;
- III. definir o dimensionamento do seu quadro de pessoal, seus Planos de Carreiras e Vencimentos e as normas sobre provimento e vacância de cargos, acesso, remuneração, promoção e dispensa do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV. estabelecer e aplicar normas disciplinares e sanções aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, sempre assegurando os princípios de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.
- V. ser representada judicialmente, de forma exclusiva, por sua Procuradoria Jurídica, a quem compete, também com exclusividade, prestar consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da UPE.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira da UPE consiste em:

- I. destinar os recursos comprometidos na legislação, nas normas e nos acordos, de conformidade com os fins e os prazos determinados;
- II. elaborar e executar seus planos e propostas orçamentárias;
- III. prestar contas diretamente aos órgãos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Estado de Pernambuco e onde couber;

IV. celebrar contratos e convênios de interesse da Universidade.

§ 4º. A autonomia de gestão patrimonial da UPE consiste em:

- I. administrar o patrimônio e dele dispor para execução dos seus objetivos e finalidades;
- II. zelar pelo patrimônio material e imaterial da UPE de forma coerente com sua natureza social e pública.

Capítulo II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º. A UPE promoverá, sistemática e permanentemente, processo de avaliação institucional de suas políticas, de suas ações e dos resultados do ensino, da pesquisa e da extensão na busca da qualidade acadêmica e da gestão universitária, com relevância social.

§ 1º. A avaliação deverá contemplar a instituição como uma totalidade integrada bem como a sua prática educativa, permitindo a análise valorativa da coerência entre a função social e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade social acadêmica e ao desenvolvimento institucional.

§ 2º. O processo avaliativo se apoiará nos princípios básicos definidos no Art. 3º deste Estatuto, na continuidade do processo de gestão e no compromisso formativo com base nas discussões coletivas e na publicização dos resultados.

§ 3º. A UPE terá uma comissão própria de avaliação, a fim de promover a avaliação institucional, subsidiando permanentemente as decisões institucionais.

§ 4º. O processo de avaliação institucional, em consonância com os princípios institucionais, envolverá docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e sociedade civil, buscando a otimização de resultados.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O acervo patrimonial da UPE é constituído de seus bens materiais e imateriais.

Art. 9º. O patrimônio imaterial da UPE é constituído:

- I. do nome, dos símbolos e da imagem da UPE;
- II. do seu conteúdo institucional;
- III. da geração de tecnologias e patentes.

Art. 10. O patrimônio material da UPE é constituído:

- I. de bens móveis e imóveis da instituição e dos que vierem a ela se incorporar;
- II. de doações, heranças testamentárias e legados recebidos de pessoas físicas e jurídicas.
- III. de bens oriundos do instituto de apoio ao desenvolvimento da Universidade;
- IV. de fundos especiais;
- V. de rendimentos próprios;
- VI. de saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;

§ 1º. A UPE promoverá investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de suas finalidades.

§ 2º. Cabe à UPE administrar o seu patrimônio e dele fazer uso.

Art. 11. Constituem recursos financeiros da UPE:

- I. cota-parte constitucional referente à parcela do Estado de Pernambuco resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção de desenvolvimento da educação superior, tal como assegurada na Constituição da República Federativa do Brasil e, em especial, no disposto dos artigos 185, 186 e 187 da Constituição do estado de Pernambuco;
- II. dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do estado de Pernambuco, de outros Estados e de Municípios;
- III. subvenções, auxílios e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.
- IV. rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;
- V. recursos oriundos de acordos, contratos e convênios;
- VI. taxas;
- VII. saldos de exercícios financeiros encerrados;
- VIII. produtos de operações de crédito;
- IX. recursos próprios e os oriundos de patentes;

X. quaisquer outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

Art. 12. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de rendas da Universidade, a título de lucro ou de participação nos resultados financeiros.

Art. 13. Extinta a UPE, todos os seus bens serão revertidos ao patrimônio do Estado de Pernambuco.

Art. 14. A UPE poderá implantar novas Unidades de Educação e de Educação e Saúde, de acordo com as necessidades das políticas sociais e com as capacidades patrimonial, orçamentária e financeira.

Art. 15. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A UPE deve preservar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. A UPE, inspirada nos princípios da gestão democrática, estará organizada com base na formação de colegiados, nas representações e comissões em diferentes níveis, na eleição dos dirigentes pela comunidade acadêmica na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral e na participação da comunidade acadêmica no planejamento institucional.

Art. 18. A UPE desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão nos seguintes **campi**, assegurada a unidade de gestão da Universidade:

- I. **Campus** de Santo Amaro;
- II. **Campus** do Benfica;
- III. **Campus** de Camaragibe;
- IV. **Campus** de Nazaré da Mata;
- V. **Campus** de Garanhuns;
- VI. **Campus** de Caruaru;
- VII. **Campus** de Salgueiro;
- VIII. **Campus** de Petrolina;

IX. Pólos de Educação a Distância;

X. Pólos de Programas Especiais.

Art. 19. A UPE poderá criar ou incorporar outros **campi** no Estado de Pernambuco, atendidos os termos da legislação em vigor, desde que sejam para o cumprimento dos fins e compromissos da UPE, previstos nos Arts. 4º e 5º do presente Estatuto, devidamente autorizados pelo Conselho Universitário-CONSUN.

Art. 20. A UPE poderá manter programas de cooperação didático-científica com outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, sem prejuízo das autonomias didático-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial das instituições cooperadas, em face dos acordos, convênios e contratos.

Art. 21. A Reitoria, organizada com órgãos de deliberação colegiada, de direção e execução superior, promoverá a articulação com e entre Unidades de Educação e de Educação e Saúde.

Art. 22. As Unidades de Educação, fortalecendo o princípio da autonomia universitária e mantendo a unidade de gestão da UPE, terão suas deliberações subordinadas aos colegiados superiores, ao Reitor e aos órgãos acadêmicos com as seguintes funções:

- I. colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo;
- II. executiva das atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo único. Os órgãos acadêmicos de que trata o **caput** terão idêntica forma de organização e hierarquia na estrutura organizacional da UPE e representação nos seus colegiados.

Art. 23. As Unidades de Educação e Saúde, fortalecendo o princípio da autonomia universitária e mantendo a unidade de gestão da UPE, terão suas deliberações subordinadas aos colegiados superiores e ao Reitor, com as seguintes funções:

- I. colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo;
- II. executiva, como campo de ensino, pesquisa e extensão;
- III. assistencial, como prestadora de serviços de saúde a sociedade.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 24. São órgãos da UPE:

I - os Colegiados Superiores Deliberativos:

- a) Conselho Universitário – CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

II - o Colegiado Superior Consultivo:

- a) Conselho Social.

III - a Reitoria, órgão de direção superior, compreendendo cinco Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
- b) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPEGE;
- c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC;
- d) Pró-Reitoria Administrativa e Financeira – PROADMI;
- e) Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN.

IV - os Órgãos de Apoio:

- a) Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- b) Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação – NCTI.

V - as Unidades de Educação e as Unidades de Educação e Saúde, agrupadas nos seguintes campi:

- a) **Campus I – Santo Amaro:**
 - Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco-FCM, criada em 26.02.1950;
 - Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças-FENSG, criada em 01.08.1945;
 - Escola Superior de Educação Física-ESEF, criada em 15.05.1946;
 - Instituto de Ciências Biológicas-ICB, criada em fevereiro de 1976;
 - Hospital Universitário Oswaldo Cruz-HUOC, fundado em 18.10.1925;
 - Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros-CISAM, inaugurado em 23.01.1947;
 - Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares-PROCAPE, inaugurado em 03.07.2006;
- b) **Campus II – Benfica:**
 - Escola Politécnica de Pernambuco-POLI, criada em 06.01.1912;
 - Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco-FCAP, criada em 25.11.1965;
- c) **Campus III – Camaragibe**
 - Faculdade de Odontologia de Pernambuco-FOP, fundada em 18.03.1955;

- d) **Campus IV** – Nazaré da Mata:
• Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata-FFPNM, criada em 28.12.1966;
- e) **Campus V** – Garanhuns:
• Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia de Garanhuns-FACETEG, criada em 28.12.1966;
- f) **Campus VI** – Caruaru:
• Faculdade de Ciência e Tecnologia de Caruaru-FACITEC, criada em fevereiro 2005;
- g) **Campus VII** – Salgueiro:
• Faculdade de Ciência e Tecnologia de Salgueiro-FACITES, criada em fevereiro 2007;
- h) **Campus VIII** – Petrolina:
UPE Campus Petrolina, criado em 28.10.1968.

VI - os Órgãos Suplementares:

- a) Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
b) Comitê de Ética na Pesquisa – CEP;
c) Editora da Universidade de Pernambuco – EDUPE;
d) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
e) Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;
f) Núcleo de Gestão de Bibliotecas e Documentação – NBID;
g) Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE.

Art. 25. Os órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, às Unidades de Educação ou às Unidades de Educação e Saúde, são aqueles necessários à complementação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Universitário-CONSUN criar órgãos suplementares nas estruturas da Reitoria, das Unidades de Educação ou das Unidades de Educação e Saúde e aprovar os respectivos regimentos.

Art. 26. A UPE contará com um único instituto de apoio criado pelo Conselho Universitário, vinculado à Reitoria.

§ 1º. O patrimônio do instituto de apoio à Universidade de Pernambuco será limitado ao mínimo necessário ao atendimento de suas operações.

§ 2º. O instituto de apoio à Universidade de Pernambuco não pode distribuir resultados financeiros.

§ 3º. Os resultados financeiros do instituto de apoio à Universidade de Pernambuco serão empregados para promover o desenvolvimento da UPE.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 27. O Conselho Universitário-CONSUN, colegiado deliberativo, consultivo e normativo superior da UPE, no que tange à administração, às gestões econômico-financeira e patrimonial e ao planejamento geral da Universidade, é constituído:

- I. do Reitor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. do Vice-Reitor como Vice-Presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. dos Diretores das Unidades de Educação e das Unidades de Educação e Saúde;
- V. de 04 (quatro) representantes da carreira do Magistério Superior, indicados pela ADUPE para um mandato de dois anos, sendo um deles aposentado;
- VI. de 05 (cinco) representantes estudantis, com mandato de um ano, sendo 04 (quatro) de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e 01 (um) de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VII. de 04 (quatro) professores eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, sendo um de cada classe da carreira do Magistério Superior;
- VIII. de 05 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos, com mandatos de dois anos, indicados por sua representação sindical-SINDUPE;
- IX. de 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pelo Conselho Social, entre seus membros que não pertençam ao quadro da UPE, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os conselheiros mencionados nos incisos de I a IV são membros natos.

§ 2º. Os professores deverão perfazer, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Conselho Universitário-CONSUN.

§ 3º. Serão abertos todos os votos proferidos pelos membros do Conselho Universitário-CONSUN.

Art. 28. São atribuições do Conselho Universitário-CONSUN:

- I. aprovar, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros presentes, as alterações deste Estatuto e, por maioria simples dos seus membros presentes, as alterações do Regimento Geral;
- II. fixar o total de vagas a serem oferecidas anualmente pela UPE e a sua distribuição pelos diversos cursos, respeitadas as disposições legais vigentes e ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE;
- III. assegurar a gestão democrática no âmbito da Universidade, inclusive regulamentando e organizando os processos eleitorais e proclamando os eleitos;
- IV. criar e extinguir cursos e programas de educação superior assim como planos de pesquisa científica, de produção artística e de ações de extensão, inclusive convênios de cooperação didático-científica, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- V. criar, incorporar, desmembrar, fundir, extinguir ou alterar órgãos, Unidades de Educação ou Unidades de Educação e Saúde nas estruturas da UPE, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- VI. julgar recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e dos Conselhos de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA em matéria que envolva argüição de ilegalidade;
- VII. julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos colegiados das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, salvo em matéria de competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- VIII. decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes sobre a intervenção em qualquer das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, por motivo de infringência à legislação vigente, deste Estatuto ou do Regimento Geral;
- IX. aprovar a abertura de inquérito administrativo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, visando à apuração da responsabilidade do Reitor e/ou Vice-Reitor, na infringência aos dispositivos legais, estatutários e regimentais;
- X. criar, alterar e extinguir o instituto de apoio à UPE, pronunciando-se sobre seu regimento, orçamentos, balanços e prestações de contas;

- XI. aprovar o Plano Geral de ação da Universidade assim como os Planos de Carreira e Vencimentos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos;
- XII. aprovar o Relatório Anual das atividades da UPE, apresentado pelo Reitor no primeiro trimestre de cada ano;
- XIII. aprovar o Plano Plurianual e suas revisões e a Proposta Orçamentária Anual da UPE;
- XIV. homologar contratos, acordos e convênios com órgãos do poder público ou com entidades privadas;
- XV. instituir bandeiras, símbolos e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XVI. aprovar, para os devidos encaminhamentos, a alienação de bens imóveis e aceitação de encargos;
- XVII. deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos de Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e de Professor Emérito assim como sobre a criação e a concessão de homenagens, dignidades universitárias, medalhas e prêmios;
- XVIII. aprovar Regimentos da Reitoria, das Unidades de Educação, das Unidades de Educação e Saúde bem como dos órgãos suplementares, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE no que for da competência específica desse órgão;
- XIX. zelar pelo nome e pela imagem da UPE;
- XX. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- XXI. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XXII. exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor.

Art. 29. O Conselho Universitário-CONSUN deliberará em nível de Conselho Pleno e opinará em nível de suas duas câmaras:

- I. Câmara de Planejamento e de Gestão Financeira e Patrimonial;
- II. Câmara de Recursos Humanos.

Art. 30. O Conselho Universitário-CONSUN disporá, no seu Regimento, sobre o modo de constituição, grau de competência e funcionamento de suas Câmaras, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 31. O Conselho Universitário-CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará pela maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º. A convocação do Conselho Universitário-CONSUN far-se-á por aviso pessoal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reunião extraordinária e 48 horas para reuniões ordinárias, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, salvo matéria considerada reservada pelo Reitor.

§ 2º. A inclusão dos assuntos extra-pauta será regulamentada pelo Conselho Universitário-CONSUN.

§ 3º. O **quorum** mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será constituído da maioria simples dos seus membros e deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 32. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo superior, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. do Reitor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. do Vice-Reitor como Vice-Presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. de 01 (um) representante docente de cada Conselho de Gestão Acadêmica das Unidades de Educação e das Unidades de Educação e Saúde, indicado pelo Diretor da respectiva Unidade, para um mandato de dois anos;
- V. de 02 (dois) docentes indicados pela sua representação sindical – ADUPE;
- VI. de 06 (seis) representantes estudantis, sendo 04 (quatro) de graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, e de 02 (dois) representantes estudantis da Pós-Graduação, eleitos por seus pares, todos com mandato de 1 (um) ano;
- VII. de 02 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pela representação sindical – SINDUPE, para um mandato de dois anos;

Parágrafo único. Os Conselheiros mencionados nos incisos I a IV são membros natos.

Art. 33. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE:

- I. deliberar e decidir como colegiado superior da UPE em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. estabelecer diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão, coordenando, compatibilizando e integrando as programações, projetos e atividades em todas as instâncias e órgãos da Universidade;
- III. aprovar projetos de cursos e programas de graduação e pós-graduação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes gerais pertinentes assim como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de matrizes e perfis curriculares, de áreas de estudo, disciplinas e atividades e/ou de suas respectivas cargas horárias;
- IV. propor a criação, a alteração e a extinção dos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, de acordo com a legislação educacional;
- V. propor a criação, agregação, incorporação, reestruturação, red denominação ou extinção de Unidades de Educação, de Unidades de Educação e Saúde e de seus órgãos acadêmicos e de gestão;
- VI. propor ao CONSUN o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da UPE;
- VII. estabelecer planos de atividades didáticas e científicas da UPE, ressalvada a competência do Conselho Universitário na parte relativa ao aumento de despesas;
- VIII. aprovar o calendário acadêmico da Universidade;
- IX. emitir normas sobre seleção de pessoal docente e condições para afastamentos, remoções e transferências de professores, propostas pelo colegiado maior das Unidades de Educação;
- X. rever, em grau de recurso, as decisões do colegiado maior da Unidade de Educação e de Educação e Saúde, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, mudança de curso, reintegração aos estudos, processo seletivo e aproveitamento de estudos;
- XII. zelar pelo nome e pela imagem da UPE;
- XIII. propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UPE em matéria de sua competência, para aprovação pelo CONSUN;
- XIV. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

XV. deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE cabe recurso para o CONSUN, somente por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do conhecimento da decisão pelo interessado.

§ 2º. Serão, obrigatoriamente, submetidas à aprovação do CONSUN as decisões do CEPE que tiverem repercussão financeira.

§ 3º. Os professores deverão perfazer, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do CEPE.

§ 4º. Serão abertos todos os votos proferidos pelos membros do CEPE.

Art. 34. O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará pela maioria simples de seus membros presentes.

Art. 35. O CEPE deliberará em nível de Conselho Pleno e opinará em nível das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Graduação;
- II. Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Câmara de Extensão e Cultura.

§ 1º. As Câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor respectivo, e o vice-presidente será eleito pelos seus membros.

§ 2º. Estando presente nas reuniões de qualquer das Câmaras, o Reitor as presidirá.

§ 3º. A composição de cada Câmara será fixada anualmente pelo CEPE, na última reunião de cada exercício civil.

Art. 36. O CEPE poderá dispor, em Regimento próprio, sobre o modo de constituição, grau de competência e funcionamento de suas Câmaras, respeitados o presente Estatuto e o Regimento da UPE.

Seção III DO CONSELHO SOCIAL

Art. 37. O Conselho Social, colegiado superior consultivo, se constitui um espaço de interlocução da sociedade pernambucana nos assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da UPE e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e compõe-se:

- I. do Reitor como membro nato e seu Presidente;
- II. do Vice-Reitor como membro nato e seu Vice-Presidente;
- III. dos Prefeitos ou seus representantes, de todos os municípios onde a UPE possuir **campus** instalado;
- IV. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Educação;
- V. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde;
- VI. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente;
- VII. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual do Idoso;
- VIII. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Pessoas com Deficiência;
- IX. de um representante e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- X. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA;
- XI. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- XII. de dois representantes e respectivos suplentes, indicados pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o primeiro integrante de Comissão Temática Permanente que tenha como objeto assunto de Educação ou Cultura e o segundo integrante de Comissão Temática Permanente que tenha como objeto assunto de Ciência e Tecnologia;
- XIII. de um representante e respectivo suplente do Ministério Público do Estado de Pernambuco, indicados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;
- XIV. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE;
- XV. de um representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco – SINTEPE;

XVI. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior – ANDES;

XVII. de um representante e respectivo suplente, indicados pela União Nacional dos Estudantes – UNE;

XVIII. de um representante e respectivo suplente, indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;

XIX. de um representante e respectivo suplente, indicados pela União dos Estudantes de Pernambuco – UEP;

XX. de um representante e respectivo suplente, indicados pela União dos Estudantes Secundaristas de Pernambuco – UESPE;

XXI. de um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Docentes da Universidade de Pernambuco – ADUPE;

XXII. de um representante dos servidores ativos e seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco – SINDUPE;

XXIII. de um representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da UPE;

XXIV. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Associação dos Funcionários do Hospital Universitário Oswaldo Cruz – AFHUOC;

XXV. de um representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;

XXVI. de um representante dos servidores aposentados da UPE com seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco – SINDUPE;

XXVII. de um representante dos ex-alunos da UPE, com seu respectivo suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da UPE;

XXVIII. de um representante e seu respectivo suplente de conselhos ou associações de moradores do entorno das unidades da UPE, escolhidos pelo Conselho Universitário;

XXIX. de um representante e respectivo suplente, indicados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XXX. de um representante e respectivo suplente de entidades representativas que estudem a questão da segurança pública, com representação no estado de Pernambuco, escolhidos pelo Conselho Universitário;

XXXI. de um representante e seu respectivo suplente do movimento social do campo, escolhidos pelo Conselho Universitário;

XXXII. de um representante e seu respectivo suplente do movimento social urbano, escolhidos pelo Conselho Universitário;

XXXIII. de um representante e seu respectivo suplente do movimento social de gênero e etnia, escolhidos pelo Conselho Universitário.

§ 1º. O mandato dos representantes e respectivos suplentes escolhidos pelo CONSUN será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. O Conselho Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer hipótese com, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus integrantes.

Art. 38. Ao Conselho Social da UPE compete:

I - encaminhar ao Reitor, para apreciação do CONSUN, subsídios para a fixação de diretrizes e políticas institucionais da UPE;

II - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da UPE;

III - sugerir aos Conselhos Superiores da UPE a aprovação de normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;

IV - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;

V - mobilizar a sociedade pernambucana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior, voltada para a busca de soluções dos problemas estaduais e regionais;

VI - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UPE;

VII - propor aos Conselhos Superiores da UPE medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - indicar, entre os seus membros que não pertençam ao quadro da UPE, as representações comunitárias no CONSUN, de conformidade com o do inciso IX, do Art. 27, do presente Estatuto;

X - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Superiores da UPE;

XI - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor, pelo CEPE, pelo CONSUN e por seus membros;

XII - exercer outras atribuições inerentes à sua natureza.

Capítulo IV DA REITORIA

Art. 39. A Reitoria, órgão de direção superior da UPE, será exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Reitor substituirá o Reitor no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Art. 40. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos entre os membros da carreira do Magistério Superior da UPE, em efetivo exercício na UPE, pelos professores, estudantes e servidores, sob regime de voto direto e secreto, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade.

§ 1º. As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão regulamentadas, organizadas e supervisionadas pelo CONSUN.

§ 2º. Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor serão de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

§ 3º. O Reitor ficará impedido de concorrer ao cargo de Vice-Reitor em eleição imediatamente subsequente à qual foi eleito.

§ 4º. Só poderão exercer direito de voto os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo e ativo da Universidade, os alunos regulares, matriculados e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 41. Pode o Reitor e/ou o Vice-Reitor ser(em) destituído(s) de suas funções, após inquérito administrativo, por motivo de infringência à legislação vigente ou a preceito estatutário.

§ 1º. O inquérito administrativo a que se refere o **caput** será aberto pelo CONSUN, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, sendo escolhido, entre seus membros, o relator.

§ 2º. Com a aprovação de abertura de inquérito administrativo, o Reitor e/ou o Vice-Reitor fica(m) automaticamente afastado(s) das suas funções até a conclusão do procedimento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Na hipótese de afastamento do Reitor e do Vice-Reitor, o CONSUN escolherá, na mesma sessão, o Reitor **Pro-Tempore** entre os membros efetivos da carreira do Magistério Superior da UPE até a conclusão do inquérito administrativo.

§ 4º. Durante o procedimento, o Reitor e/ou o Vice-Reitor terá(rão) garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º. O afastamento definitivo será decidido pelo CONSUN, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim.

§ 6º. Nas votações do CONSUN para a abertura do inquérito administrativo previsto no **caput** e para afastamento do Reitor e/ou Vice-Reitor, o Reitor não terá direito a voto de qualidade.

Art. 42. Caso a vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor ocorra nos dois primeiros anos de mandato, o CONSUN, em reunião especialmente convocada para tal fim, escolherá um Reitor **Pro-Tempore** entre os membros efetivos na carreira do Magistério Superior, que convocará eleições diretas para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, a fim de completar o mandato original, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor nos dois últimos anos de mandato, o CONSUN escolherá, em sessão especialmente convocada para tal fim, um Reitor **Pro-Tempore** entre os membros efetivos da carreira de Magistério Superior na UPE, para a conclusão do mandato.

Art. 43. São atribuições do Reitor:

- I. representar a UPE ou delegar sua representação em juízo ou fora dele;
- II. convocar e presidir, com direito a voz e a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do CONSUN e do CEPE;
- III. dirigir e superintender as atividades da UPE, deliberando sobre atos administrativos e acadêmicos fora da competência do CONSUN e do CEPE;

- IV. submeter o Plano Plurianual da Universidade e suas revisões e a Proposta Orçamentária Anual à homologação do CONSUN;
- V. submeter ao CONSUN a prestação anual de contas da UPE;
- VI. firmar contratos, acordos e convênios;
- VII. conferir graus e expedir diplomas;
- VIII. nomear, designar, demitir, exonerar e destituir servidores docentes e técnico-administrativos, detentores de cargos comissionados e de confiança da Reitoria, das Unidades de Educação e de Educação e Saúde, dos órgãos suplementares, dos órgãos acadêmicos e dos demais órgãos da Universidade na forma prevista neste Estatuto;
- IX. praticar atos necessários à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina na Universidade;
- X. decidir, em casos excepcionais, **ad-referendum** dos órgãos competentes, cabendo-lhe submeter as decisões aos colegiados superiores na reunião subsequente,
- XI. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 44. O Vice-Reitor, além das atribuições definidas neste Estatuto, poderá exercer outras delegadas pelo Reitor.

Art. 45. O Reitor é auxiliado por cinco Pró-Reitores, do quadro efetivo da UPE, por ele escolhidos e nomeados para as seguintes Pró-Reitorias:

- I. de Graduação;
- II. de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. de Extensão e Cultura,
- IV. de Planejamento;
- V. Administrativa e Financeira.

Art. 46. A organização administrativa da Reitoria e de suas Pró-Reitorias será definida em Regimento próprio.

Capítulo V DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. Os órgãos de administração das Unidades de Educação são o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, a Direção, as Coordenadorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Cultura, de Planejamento, Administrativa e Financeira, de Apoio Acadêmico e as Coordenadorias de Curso.

§ 1º. Os órgãos de administração das Unidades de Educação devem assegurar a descendência das políticas e decisões superiores e a ascendência das demandas e das decisões de base.

§ 2º. As eleições de Diretor e Vice-Diretor serão regulamentadas pelo CONSUN, respeitadas as disposições do Art. 40 e seus parágrafos.

Seção II DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 48. O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA, colegiado superior da estrutura da Unidade de Educação, subordinado ao CONSUN, ao CEPE e ao Reitor e organizado de modo a assegurar a execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional, terá natureza deliberativa, normativa e consultiva, tanto para os assuntos acadêmicos e disciplinares quanto para os assuntos administrativos, e será composta pelos seguintes conselheiros:

- I. o Diretor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Vice-Diretor como Vice-Presidente;
- III. os 06 (seis) coordenadores: de graduação, de pós-graduação e pesquisa, de extensão e cultura, de planejamento, administrativo-financeiro e de apoio acadêmico;
- IV. os coordenadores dos cursos de graduação e 01 (um) representante dos coordenadores de pós-graduação de cursos **lato sensu** e 01 (um) representante dos coordenadores de pós-graduação de programas **stricto sensu**;
- V. 01 (um) representante docente de cada classe do Magistério Superior, com mandato de 02 (dois) anos, eleito por seus pares;
- VI. representação estudantil, sendo 75% (setenta e cinco por cento) de graduação, indicados pelo Diretório Acadêmico da Unidade e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes estudantis de pós-graduação, eleitos por seus pares, ambos com mandato de 01 (um) ano;

VII. representante dos servidores técnico-administrativos, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º. Os conselheiros mencionados nos incisos I a III são membros natos.

§ 2º. Na composição dos Conselhos de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA será respeitado um percentual de 70% (setenta por cento) para professores e um percentual de 15% (quinze por cento) tanto para a representação estudantil como para os servidores técnico-administrativos.

§ 3º. A regulamentação e as atribuições do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA serão definidas no Regimento Geral da Universidade e no da própria Unidade de Educação.

§ 4º. Serão abertos todos os votos proferidos pelos membros do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA.

Art. 49. São atribuições do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA:

- I. elaborar e aprovar o Regimento da Unidade de Educação e submetê-lo à aprovação do CONSUN;
- II. organizar e supervisionar as eleições de Diretor, de Vice-Diretor e de representantes para este colegiado, as quais se realizarão na forma deste Estatuto e das normas definidas e homologadas pelo CONSUN;
- III. deliberar sobre matérias pedagógicas, científicas, de extensão e administrativas da Unidade de Educação, que promovam a educação superior, submetendo-as aos colegiados superiores, quando for o caso;
- IV. pronunciar-se sobre o processo de formação cidadã e profissional dos alunos, individualmente ou em grupo, e sobre o desempenho e a regularidade de sua vida acadêmica, adotando medidas educativas e disciplinares, sempre que necessárias;
- V. propor ao CONSUN, respeitando-se a normativa específica, a concessão de títulos de Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e de Professor Emérito, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;
- VI. exercer, em grau de recurso, a instância máxima na Unidade de Educação em matérias acadêmica, administrativa e disciplinar;
- VII. aprovar Planos e Relatórios de Trabalho dos docentes e das Coordenadorias antes de cada período letivo;
- VIII. aprovar as propostas das Coordenadorias Acadêmicas para a área de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

- IX. propor ao CEPE, ouvidas as Coordenadorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa, o número de vagas por curso;
- X. aprovar o Manual do Aluno e o Calendário Acadêmico específicos da Unidade de Educação, em consonância com os gerais da Universidade;
- XI. aprovar o planejamento dos cursos, as disciplinas a serem ofertadas extraordinariamente e as vagas por componente curricular para fins de matrícula, considerando as avaliações periódicas da instituição e de cada curso, de modo a assegurar qualidade ao respectivo Projeto Pedagógico de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XII. propor ao CEPE a criação de novos cursos, a aprovação de Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso ou de sua alteração, conforme documento aprovado pelas Coordenadorias de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura;
- XIII. julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor da Unidade ou das Coordenadorias;
- XIV. pronunciar-se sobre atos de movimentação acadêmica de professores tanto no interior das Coordenadorias Acadêmicas, das Coordenadorias de Curso e da Unidade, quanto no âmbito externo institucional;
- XV. pronunciar-se sobre processos disciplinares, seletivos, de admissão, desempenho profissional, afastamentos e avaliação de docentes;
- XVI. aprovar e encaminhar solicitações de concurso de servidores docentes, apresentados pelos Plenos dos Cursos bem como por comissões de avaliação;
- XVII. aprovar Plano de Capacitação Docente;
- XVIII. apreciar o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Educação, apresentados pelo Diretor no 1º trimestre de cada ano subsequente;
- XIX. apreciar a proposta orçamentária da Unidade de Educação;
- XX. exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Geral.

Seção III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 50. Cada Unidade de Educação terá um Diretor e um Vice-Diretor, com atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, eleitos entre os seus professores efetivos da

carreira do Magistério Superior, desde que em atividade docente na Unidade no período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao pleito, através do voto direto e secreto, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida, apenas, uma única reeleição imediata.

§ 1º. Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor serão inscritos em chapas na secretaria da Unidade de Educação até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º. O Diretor ficará impedido de concorrer ao cargo de Vice-Diretor em eleição imediatamente subsequente à qual foi eleito.

§ 3º. As eleições serão definidas no CONSUN e regulamentadas, organizadas e executadas pelo CGA.

§ 4º. Só poderão exercer o direito de voto os docentes efetivos da Unidade de Educação lotados em qualquer órgão da UPE, os servidores técnico-administrativos efetivos e lotados na Unidade de Educação e os alunos regulares, matriculados e maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 51. O Vice-Diretor substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância e, além das atribuições definidas no Regimento Geral, poderá exercer outras delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância de ambos os cargos, já decorridos três anos do mandato, o CGA indicará um dos coordenadores ou dos chefes de órgãos acadêmicos para conclusão do mandato e, caso tenham decorridos menos de três anos, far-se-á nova eleição.

Art. 52. A direção da Unidade de Educação é responsável por qualquer ação ou omissão no âmbito da gestão acadêmica, administrativa e financeira da Unidade.

Seção IV

DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 53. A Coordenadoria de Graduação, com função executiva no âmbito dos cursos de graduação e sequenciais tem por finalidade assegurar qualidade à execução do Projeto Institucional, do(s) Projeto(s) de Curso(s), à vivência interdisciplinar dos componentes curriculares bem como promover a educação continuada dos docentes na vivência pedagógica, em discussões, em eventos e em cursos, integrando as dimensões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A Coordenadoria de Graduação será exercida por um professor doutor ou mestre efetivo da Unidade de Educação e indicado pelo seu Diretor.

§ 2º. A Coordenadoria de Graduação mobiliza professores e recursos para garantir a aprendizagem discente de qualidade mediante a execução plena dos Projetos dos Cursos.

§ 3º. A Coordenadoria de Graduação será estruturada de modo a atender as especificidades do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s).

Subseção I DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 54. A Coordenadoria de Curso desempenha funções executivas no âmbito do curso.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão professores com exercício efetivo no curso, eleitos pelo Pleno do Curso para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um único período imediato consecutivo.

§ 2º. O Coordenador de Curso desempenha função de execução e avaliação do projeto pedagógico do curso, de modo a assegurar a integração entre as diferentes áreas de conhecimento e a complementaridade dos componentes curriculares bem como a discussão de matérias de interesse dos docentes e discentes.

§ 3º. A Coordenadoria de Curso tem atribuições de planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso.

§ 4º. A Coordenadoria de Curso se articula com as coordenadorias setoriais e outras coordenadorias de curso para garantir:

- a) a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- b) a interdimensionalidade entre as áreas do conhecimento.

Art. 55. O Pleno do Curso, colegiado subordinado ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA, com funções normativas e deliberativas, cujas atribuições serão definidas no Regimento Geral, será composto por todos os seus professores e por uma representação estudantil indicada pelo Centro Acadêmico do Curso e, em caso de ausência deste, pelo Diretório Acadêmico da Unidade, perfazendo 30% (trinta por cento) do total desse colegiado.

§ 1º. O Pleno do Curso poderá se organizar em câmaras, aprovadas no respectivo CGA, para assegurar a operacionalização do projeto pedagógico do curso.

§ 2º. O Pleno do Curso poderá se aglutinar a outros Plenos de Curso, quando do interesse da qualidade do ensino, pesquisa e extensão e aprovados pelos CGA.

§ 3º. Os professores poderão ter exercício em um ou mais de um curso de Unidades de Educação, no(s) qual(is) terão direito a voz e voto nas matérias apreciadas em seus respectivos colegiados plenos.

Seção V DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 56. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com função executiva no âmbito dos Cursos **Lato Sensu**, dos Programas **Stricto Sensu**, tem por finalidade assegurar qualidade à execução do Projeto Institucional e do(s) Projeto(s) de Curso(s), promover a vivência interdisciplinar das dimensões curriculares, incentivar a produção científica de pesquisadores e discentes por linha de pesquisa, estimular publicações científicas, integrando as dimensões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da UPE.

§ 1º. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa será exercida por um professor doutor, efetivo da Unidade de Educação e indicado pelo seu Diretor.

§ 2º. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa mobiliza professores, pesquisadores e recursos para assegurar a produção científica institucional e a sua publicação, a qualidade dos cursos e da aprendizagem.

§ 3º. A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa será estruturada de modo a atender as especificidades das linhas de pesquisa dos Projetos de Cursos e de Pesquisa.

Subseção I **DA COORDENADORIA DE PROGRAMA STRICTO SENSU**

Art. 57. A Coordenadoria de Programa **Stricto Sensu** desempenha funções executivas no âmbito do programa.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa **Stricto Sensu** serão professores do quadro permanente do programa, eleitos pelo Pleno do Programa para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. O Coordenador de Programa desempenha função de execução e avaliação do projeto didático pedagógico de modo a assegurar a formação de pesquisadores e produção do conhecimento nas linhas de pesquisa do programa.

§ 3º. A Coordenadoria de Programa tem atribuições de planejamento, execução e avaliação do projeto do programa.

Seção VI **DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 58. A Coordenadoria de Extensão e Cultura, com função executiva no âmbito das atividades universitárias de extensão e cultura, destina-se a assegurar a plena execução do Projeto Institucional, dos seus programas e projetos, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º. A Coordenadoria de Extensão e Cultura terá um Colegiado Pleno, presidido pelo seu coordenador e constituído do corpo docente nela atuante e de 30% (trinta por cento) dos alunos em atividade de extensão, indicados pelo respectivo Diretório Acadêmico.

§ 2º. A Coordenadoria de Extensão e Cultura será exercida por um professor, doutor ou mestre, efetivo da Unidade de Educação, e indicado pelo seu Diretor.

§ 3º. A Coordenadoria de Extensão e Cultura tem por finalidade articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as atividades de extensão e cultura no âmbito da Unidade de Educação.

§ 4º. A Coordenadoria de Extensão e Cultura poderá propor ao CGA normas complementares em matéria de extensão e cultura.

§ 5º. A Coordenadoria de Extensão e Cultura será estruturada de modo a atender as especificidades da extensão universitária e das atividades de cultura.

Seção VII DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 59. A Coordenadoria de Planejamento destina-se a assegurar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e de propostas orçamentárias e a captação de recursos para a Unidade de Educação.

§ 1º. A Coordenadoria de Planejamento será exercida por um servidor efetivo da Unidade de Educação, indicado pelo seu Diretor.

§ 2º. O Coordenador mobiliza servidores e recursos para assegurar a regularidade das propostas e da execução orçamentária dos programas e projetos, elaborando Relatórios Anuais.

§ 3º. A Coordenadoria de Planejamento será estruturada de modo a atender as especificidades de suas atividades.

Seção VIII DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 60. A Coordenadoria Administrativa e Financeira destina-se a assegurar eficiência à administração e à execução financeira da Unidade de Educação.

§ 1º. A Coordenadoria Administrativa e Financeira será exercida por um servidor efetivo da Unidade de Educação, indicado pelo seu Diretor.

§ 2º. O Coordenador mobiliza servidores e recursos para assegurar condições administrativas às atividades-fim e regularidade legal à execução financeira.

§ 3º. A Coordenadoria Administrativa e Financeira será estruturada de modo a atender as especificidades de suas atividades.

Seção IX DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 61. A Coordenadoria de Apoio às Atividades Acadêmicas se destina a assegurar eficiência das ações acadêmicas.

Parágrafo único. O Coordenador de Apoio às Atividades Acadêmicas, indicado pelo Diretor da Unidade de Educação, mobiliza servidores e recursos para assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias às atividades-fim da respectiva Unidade de Educação.

Capítulo VI DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 62. Os órgãos de administração da Unidade de Educação e Saúde são: o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA, a Direção, as Coordenadorias e o Conselho Gestor de Saúde, normatizado pelo seu Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos de administração das Unidades Educação e Saúde devem assegurar a descendência das políticas e decisões superiores e a ascendência de suas demandas e decisões.

Seção II DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA – CGA

Art. 63. O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa-CGA, órgão colegiado superior da estrutura das Unidades de Educação e Saúde, de natureza deliberativa, normativa e consultiva nos assuntos de saúde, acadêmicos e administrativos, terá os seguintes membros:

- I. o Diretor como Presidente, com voto de qualidade além do voto comum;
- II. o Vice-Diretor como Vice-Presidente;
- III. o Coordenador Acadêmico e os Gerentes de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e Cultura e de Educação Permanente da própria Unidade;
- IV. os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, e de Extensão e Cultura das seguintes Unidades de Educação: FCM, FENSG, FOP, ICB e ESEF;
- V. 04 (quatro) representantes do corpo discente, sendo 02 (dois) de graduação indicados pelo DCE e 02 (dois) de pós-graduação, dos quais 01 (um) aluno residente e 01 (um) de pós-graduação **stricto sensu**, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos;

VI. 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, efetivos da Unidade de Educação e Saúde, indicados pelo SINDUPE para um mandato de 02 (dois) anos;

VII. Os Coordenadores Técnico-Administrativos da própria Unidade de Educação e Saúde.

§ 1º. Os professores devem perfazer, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do CGA.

§ 2º. Os conselheiros mencionados nos incisos I a III são membros natos.

§ 3º. Os representantes do inciso VII terão assegurados assento e voz, o direito a voto, caso não se altere o princípio da proporcionalidade.

§ 4º. O **quorum** mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será constituído da maioria simples de seus membros.

§ 5º. O CGA deliberará com a maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Seção III

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 64. Cada Unidade Educação e Saúde terá um Diretor e um Vice-Diretor, com atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, sendo um deles docente e o outro, servidor de nível superior, eleitos entre os que nela tenham exercício, no período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao pleito, através do voto direto e secreto, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição imediata.

§ 1º. Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor serão inscritos em chapas, nas secretarias da Unidade Ensino e de Saúde, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 2º. O Diretor ficará impedido de concorrer ao cargo de Vice-Diretor em eleição imediatamente subsequente à qual foi eleito.

§ 3º. As eleições serão definidas no CONSUN, regulamentadas, organizadas e delegadas pelo CGA.

§ 4º. Só poderão exercer direito de voto os servidores docentes em atividade na Unidade de Educação e Saúde, os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UPE nela lotados, bem como os alunos de curso de graduação e de pós-graduação em estudo nessa Unidade no semestre da eleição.

Art. 65. O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos e no caso de vacância e, além das atribuições definidas no Regimento Geral, poderá exercer outras delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância de ambos os cargos, já decorridos três anos de mandato, o CGA indicará um dos coordenadores para complementação do mandato, e, caso tenham decorridos menos de 03 (três) anos, far-se-á nova eleição.

Art. 66. A direção da Unidade de Educação e Saúde é responsável por qualquer ação ou omissão no âmbito da gestão acadêmica, administrativa e financeira da unidade.

TÍTULO III DO ENSINO

Capítulo I DAS MODALIDADES DE CURSO

Art. 67. As Unidades de Educação oferecerão as seguintes modalidades de cursos:

- I. seqüenciais;
- II. de Graduação;
- III. de Pós-Graduação;
- IV. de Extensão.

§ 1º. A UPE desenvolve, em quaisquer das modalidades de curso previstas no **caput**, programas de ensino a distância e/ou em regimes especiais, para atender as peculiaridades da demanda, devendo o monitoramento e a frequência serem regulamentados pelo CEPE.

§ 2º. A UPE também poderá manter educação básica em suas Unidades de Educação, com a finalidade de servir como campo de estágio, de aplicação do conhecimento e de desenvolvimento de pesquisas e tecnologias educacionais.

§ 3º. A UPE também poderá manter o ensino técnico em suas Unidades de Educação, com a finalidade de formar profissionais.

Capítulo II DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 68. Os cursos seqüenciais, direcionados para atividades técnico-científicas numa área de conhecimento e dotados de flexibilidade curricular, são oferecidos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, conferindo certificados ou diplomas de estudos superiores aos concluintes, de conformidade com as normas vigentes.

§ 1º. Os cursos sequenciais, vinculados à Pró-Reitoria de Graduação e promovidos pela Coordenadoria de Graduação na respectiva Unidade de Educação, serão ministrados por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos docentes da UPE.

§ 2º. Os cursos sequenciais deverão ter projeto pedagógico próprio, ser aprovados pelo CEPE e homologados pelo CONSUN.

Capítulo III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 69. Os cursos de graduação, direcionados à qualificação humanística e técnico-profissional em áreas do conhecimento para formação do profissional e do cidadão crítico, ético e comprometido com as transformações sociais, devem estar em consonância com as diretrizes curriculares nacionais ser abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido aprovados em processo seletivo, habilitando-os à obtenção do respectivo grau e diploma.

Parágrafo único. Os cursos de graduação serão ministrados nas modalidades:

- I. Bacharelado.
- II. Licenciatura.

Capítulo IV DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 70. Os cursos e programas de pós-graduação para candidatos graduados em curso superior, atendendo às exigências regulamentares, têm por objetivo o aprimoramento cultural e profissional, a qualificação em áreas específicas de domínio do saber, a formação de gestores e consultores para organizações, de pesquisadores e de pessoal para magistério superior.

Parágrafo único. A pós-graduação compreende:

- I. **lato sensu**, abrangendo curso de aperfeiçoamento e de especialização;
- II. **stricto sensu**, abrangendo programas de mestrado e doutorado.

Capítulo V DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 71. Os cursos de extensão, tendo por objetivo levar à sociedade os conhecimentos científico, tecnológico e cultural, são abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada projeto de curso aprovado institucionalmente, concedendo certificado aos que deles participarem.

Parágrafo único. Os cursos de extensão estão vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e serão promovidos pela Coordenadoria de Extensão e Cultura na Unidade de Educação e de Educação e Saúde.

TÍTULO IV DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I DA PESQUISA

Art. 72. A pesquisa, como função da Universidade, deverá produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, que promovam o desenvolvimento humano, científico e social.

§ 1º. As atividades de pesquisa deverão desenvolver nos estudantes uma atitude científico-investigativa, que lhes permita atender adequadamente às exigências científico-tecnológicas das diversas disciplinas.

§ 2º. A UPE preservará a ética nas pesquisas, tendo como princípios: a autonomia, a beneficência, a não-maleficência, a justiça e a equidade, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária.

§ 3º. A atividade de pesquisa será processo no ensino de todas as áreas do conhecimento, constituindo meio de descoberta de vocações, de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habilidades para o exercício profissional e fator de desenvolvimento e integração.

§ 4º. A programação das atividades de pesquisa será aprovada pelos Conselhos Superiores Deliberativos, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e considerado o parecer do respectivo CGA, com base em critérios de prioridades no atendimento aos interesses das comunidades universitária, regional e nacional.

Capítulo II DA EXTENSÃO

Art. 73. A Extensão, entendida como processo educativo, cultural e científico, articula-se com ensino e pesquisa e se destina a viabilizar as relações mútuas e de complementaridade entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de extensão por áreas temáticas, deve-se assegurar:

- I. a produção do conhecimento resultante do confronto com as realidades brasileira, regional e local;
- II. a democratização do acesso ao conhecimento acadêmico;

- III. a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade;
- IV. a articulação com o ensino e a pesquisa e com as demandas da sociedade;
- V. o envolvimento dos acadêmicos em práticas que contribuam para a sua formação;
- VI. a contribuição para alterações nas concepções e práticas curriculares;
- VII. a priorização de ações de natureza interdisciplinar, valorizando a contextualização das ações numa perspectiva de transformação social;
- VIII. a interação entre a UPE e a comunidade por meio de ações de caráter pluralista que contemplem os diferentes segmentos da sociedade.

§ 2º. Entende-se como ações de extensão na UPE:

- I. cursos;
- II. eventos;
- III. projetos;
- IV. programas;
- V. serviços.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I DA CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 74. A comunidade universitária zelará pela boa convivência social, assegurados a plenitude dos direitos humanos, o cumprimento dos deveres e da civilidade e o processo de gestão democrática.

Art. 75. São considerados membros da comunidade universitária os servidores docentes e técnico-administrativos da ativa e o corpo discente, na forma do presente Estatuto e do Regimento desta Universidade.

§ 1º. O regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido na legislação vigente, neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades de Educação e Unidades de Educação e de Saúde.

§ 2º. A UPE criará e estimulará programas de preparação dos servidores do quadro efetivo para a aposentadoria, com antecedência mínima de 03 (três) anos, assegurando-lhes também esclarecimentos sobre os direitos sociais e de cidadania.

§ 3º. A UPE desenvolverá programas específicos para os seus servidores inativos bem como para ex-alunos.

Art. 76. Também são considerados membros da comunidade acadêmica os professores colaboradores, voluntários, visitantes e pesquisadores, enquanto desenvolverem atividades no âmbito da UPE, no que lhes couber.

Art. 77. Nas relações entre os membros da UPE, deve-se garantir:

- I. intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas, dentro das normas da civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito;
- II. denúncia aos colegiados sobre práticas inadequadas ou prejudiciais de membros da comunidade universitária, preservada a divulgação da identidade do(s) denunciante(s), quando assim ele(s) entender(em) como necessária.

Art. 78. Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da UPE:

- I. manter autonomia pessoal e profissional inspirada na ética, na legislação vigente e nas decisões coletivas;
- II. agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- III. aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- IV. prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas e com os princípios éticos da UPE;
- V. corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da UPE;
- VI. promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela UPE, assegurando sua qualidade;
- VII. promover o desenvolvimento e zelar pela observância dos princípios e fins da UPE;
- VIII. promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- IX. preservar o patrimônio material e imaterial da UPE;

X. garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual nela gerado.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 79. O corpo docente da UPE é constituído de servidores professores, integrantes da carreira de Magistério Superior, conforme estabelecido na legislação vigente e no Plano de Carreiras e Vencimentos, além de professores visitantes e temporários.

§ 1º. O cumprimento do disposto no Art. 57 da Lei nº 9.394/96 - LDB deve estar regulamentado no Plano de Carreiras e Vencimentos do Corpo Docente.

§ 2º. As atividades dos professores temporários e visitantes, para atenderem as demandas de pesquisa, ensino e extensão, serão regulamentadas pelo CEPE e referendadas pelo CONSUN.

Art. 80. A carreira de Magistério Superior abrange as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Associado;
- V. Professor Titular.

Art. 81. O ingresso de docentes na carreira de Magistério Superior far-se-á mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, havendo progressão funcional baseada na titulação, na avaliação de desempenho e noutros critérios previstos na legislação em vigor, no Regimento e no Plano de Carreiras e Vencimentos do Corpo Docente.

§ 1º. A contratação temporária de professor substituto obedecerá aos mesmos requisitos de titulação, estabelecidos para provimento definitivo em cargo correspondente ao quadro único de pessoal.

§ 2º. O CONSUN poderá, por proposta do CGA, interessado e ouvido o CEPE, aprovar a indicação de professor visitante.

Art. 82. Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou da modificação estatutária e regimental bem como nas comissões para a escolha de dirigentes.

Capítulo III DO CORPO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente da UPE é constituído de todos os estudantes de Unidades de Educação e de Educação e Saúde, da seguinte forma:

§ 1º. São estudantes regulares os matriculados em cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e os de educação básica e profissionalizante, nas modalidades presencial ou a distância.

§ 2º. São estudantes especiais os matriculados em cursos de extensão, em disciplinas isoladas de graduação e pós-graduação e os alunos ouvintes, nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 84. Os alunos, com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado em provas e avaliações específicas, mediante banca examinadora, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 85. Os estudantes regulares têm representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da UPE, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 86. O Diretório Central dos Estudantes e as Entidades de Base Estudantis são órgãos de representação dos estudantes de graduação da UPE, organizados na forma da legislação vigente.

Art. 87. A UPE mantém funções de monitoria em atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercida por alunos de cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho acadêmico.

Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído dos servidores efetivos do quadro da Universidade, definido na legislação vigente e no Plano de Carreiras e Vencimentos.

Art. 89. O ingresso de servidores técnico-administrativos no quadro da UPE far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, havendo promoções e/ou progressão funcionais de conformidade com o Plano de Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo único. A educação continuada será promovida e estimulada sem ônus para os servidores, inclusive com gratificação de incentivo à titulação, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. Cabe a todos os que fazem parte da comunidade universitária, composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, manter a observância das normas que regulam a boa ordem, a disciplina e a dignidade que devem presidir as atividades universitárias.

§ 1º. O Regimento Geral definirá o regime disciplinar a que ficará sujeito o corpo discente.

§ 2º. Os servidores docentes e técnico-administrativos ficam sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco bem como às normas deste Estatuto e do Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 91. A UPE conferirá graus e expedirá diplomas, devidamente registrados, aos concluintes dos cursos e programas:

- I. de pós-graduação em nível **stricto sensu**: mestrado e doutorado;
- II. de graduação;
- III. seqüenciais nos termos da legislação em vigor;
- IV. médio e técnico nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os diplomas serão devidamente registrados na Pró-Reitoria competente.

Art. 92. A UPE conferirá certificados aos concluintes dos cursos e programas:

- I. de pós-doutoramento;
- II. de pós-graduação em nível de **lato sensu**: especialização e de aperfeiçoamento;
- III. de extensão;
- IV. seqüenciais nos termos da legislação em vigor;
- V. fundamental, médio e técnico nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os certificados serão devidamente registrados na Pró-Reitoria competente.

Art. 93. A UPE pode outorgar títulos honoríficos de Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e Professor Emérito, além de outros distintivos universitários.

Parágrafo único. O título de Professor Emérito será concedido a professores aposentados do quadro da UPE, que tenham se destacado ao longo de sua carreira de magistério.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto só pode ser modificado por iniciativa de convocação do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUN, em sessão específica para esse fim, devendo a(s) alteração(ões) ser(em) aprovada(s) pelo voto, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, ouvido o CEPE no que for de sua competência específica.

Art. 95. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, alterarem a vida acadêmica do corpo discente regularmente matriculado, entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 96. A categoria de Professor Associado da classe de Magistério Superior, previsto no Art. 80, entrará em vigor nesta UPE a partir de sua inserção no Plano de Carreiras e Vencimentos por meio de lei estadual.

Art. 97. Sendo criado órgão de natureza igual à daqueles que têm assento no CONSUN e no CEPE, imediatamente lhe será também criada a respectiva representação, com direito a voz e a voto, nesses mesmos colegiados superiores, desde que submetidas e aprovadas pelo CONSUN.

Art. 98. Os Departamentos e os Conselhos Departamentais se extinguirão quando terminarem os mandatos dos Chefes e Subchefes ou Gerentes e Subgerentes de Departamentos, dando lugar ao modelo organizacional de coordenadorias de curso e de CGA.

Art. 99. Os novos **campi**, criados ou incorporados, ficarão provisoriamente vinculados às Unidades de Educação ou Unidades de Educação e Saúde.

Art. 100. A UPE terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação desta revisão única do Estatuto, para adequar o seu Regimento Geral.

Art. 101. Os Conselhos, a Reitoria, as Unidades de Educação e as Unidades de Educação e Saúde terão um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da aprovação desta revisão única do Estatuto, para adequar o seu Regimento e suas estruturas organizacionais aos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 102. Cabe aos Colegiados Superiores, ao Reitor e aos Diretores de Unidades de Educação e de Unidades de Educação e Saúde, nas suas esferas de competência, adotarem as medidas necessárias à implantação deste Estatuto e do Regimento Geral e zelar pela sua fiel observância.

Art. 103. Este Estatuto **ab-roga** expressamente o Estatuto anterior.

Art. 104. Este Estatuto, após a aprovação pelo CONSUN das emendas de revisão em julho de 2008, será publicado, em versão consolidada, em edição extraordinária do Boletim Oficial da UPE, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Universitário, Sala das sessões, em 29 de dezembro de 2007.



Carlos Fernando de Araújo Calado
Reitor